

TERMO DE CONTRATO Registrado às fls. 156 Em 14/12/2022 Nº 306/2022 Livro 01/2022	Gerência de Contratos e Convênios/FME
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A V3TEX COMÉRCIO DE PRODUTOS	TEXTEIS LTDAEPP , NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte dois) a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira CNH 06214774 e CPF nº 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **V3TEX COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDAEPP** situada na Rua Othon Lins Bezerra de Melo, nº 530, Galpão 4, Santo Aleixo – Mage/RJ, CEP: 25.920-000 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.665.372/0001-25, inscrita no nº 11012484-9-DETRAN/RJ e CPF nº 015.921.247-20, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA nº 014/2022, com fundamento no Processo Administrativo nº 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/11802/2022) que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 c/c nº 10.520/2002 c/c o Decreto nº 10.024/2019, nos decretos nº 9.614/2005; 9.642/2005; 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar nº 123/2006, do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições previstas e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares – 1ª RETIRADA, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 081P/2022, **PROCESSO RETIRADA 210/18802/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/4411/2022 (**PROCESSO RETIRADA 210/18802/2022**), PARÁGRAFO PRIMEIRO: o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisoría e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarteamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de **RS 22.384,55** (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00; Fonte: 605; Nota de Empenho 1650/2022

1

Publicado 29/12

(1) presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não extinguindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO SEXTO - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação da sanção prevista na alínea b é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. PARÁGRAFO OITAVO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. PARÁGRAFO NONO - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. PARÁGRAFO DÉCIMO - O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a CONTRATANTE tenha em face da execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a CONTRATANTE tenha em face da execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de por, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do



- Proc. 210012812/2022 – Márcia de Carvalho Santos Moreira.
Proc. 21001701/2022 – Ana Beatriz Montalvão Ferreira Quintans.
Readaptação – Defendido
Proc. 210000974/2023 – Cláudia Limeira Pimto Ferreira Enguer la.
Renovação de Readaptação – Defendido
Proc. 21001045/2023 – Rosângela Barros da Silva.
Redução de Carga Horária – Defendido
Proc. 210001075/2023 – Simone Ramalho Gamier Teixeira.
Proc. 210001077/2023 – Rosani Correa Nunes.
Proc. 210001024/2023 – Izabel Cristina Gomes Silva.
Proc. 210001092/2023 – Tamara Santos Fernandes Roza.
Proc. 210001093/2023 – Tamara Santos Fernandes Roza.
Renovação Redução de Carga Horária – Defendido
Proc. 210001056/2023 – Sabrina dos Santos Pêlo.
Proc. 210001055/2023 – Sabrina dos Santos Pêlo.
Proc. 210001058/2023 – Deise Lucia Ornelas Faria da Silva.
Proc. 210001059/2023 – Deise Lucia Ornelas Faria da Silva.
Proc. 210001054/2023 – Tereza Cristina Ferreira de Alamo Cardozo.
Proc. 21000138/2023 – Giselle Coutinho Moreira Manso.
Proc. 210001137/2023 – Giselle Coutinho Moreira Manso.
Proc. 210001067/2023 – Cleide dos Santos Souza Augusto.
Licença Especial – Indeferido
Proc. 21001274/2022 – Denise Cândido da Silveira.
Licença Com Vencimentos Para Estudo – Indeferido
Proc. 210012418/2022 – Luciana da Silva Goudinho.
Proc. 210012766/2022 – Paola Portugal Barbosa dos Santos.
Proc. 210000808/2023 – Alessandra Maciel Resende Chaves.
Proc. 210012967/2022 – Flávia Cantuária Nobre Andrade.
Revisão de Processo
Proc. 210012718/2022 – Marcia Mary Nunes - Licença Com Vencimentos Para Estudo – Indeferido.
Proc. 210012405/2022 – Joana Paula dos Santos Gomes de Oliveira - Licença Com Vencimentos Para Estudo – Indeferido.
Proc. 210012788/2022 – Luciana Maia Botelho - Licença Especial – Indeferido.
Proc. 210012773/2022 – Osvaldina Lucia Ramos César - Licença Especial – Indeferido.
Proc. 210012798/2022 – Marcia Cristina Pinheiro Machado - Licença Especial – Indeferido.
Licença Sem Vencimentos Para Tratamento de Interesse Particular - Indeferido
Proc. 210011347/2022 – Claudinéia Silva Silvério.
Inquérito Administrativo
Proc. 020005131/2021 – Anita dos Santos Menezes. Arquivar-se, conforme decisão da COPAD.
Proc. 020005449/2020 – Adriana Arouck Damasceno. Arquivar-se, conforme decisão da COPAD.
Proc. 020001044/2021 – Ana Maria Foubel. Arquivar-se, conforme decisão da COPAD.
Proc. 020001600/2022 – Nilza Gonzaga Alves. Arquivar-se, conforme decisão da COPAD.
Aprova as contas do Termo de Colaboração nº 019/2020 e Termos Aditivos nºs 005/2021, 039/2021 e 039/2022, período: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022 da SOCIEDADE ESPRITRA FRATERNIDADE - Creche Comunitária Professora Clélia Rocha, Programa Criança na Creche.
Tomar sem efeito a publicação do extrato contratual, bem como Portaria 009/2023 veiculada em 13/05/2023, referente ao Contrato 306/2023, inerente ao Contrato que tem por objeto a prestação de serviços de Rede WAN e internet com implantação de circuitos de comunicação, instalação, configuração, ativação, operação/ manutenção, monitoramento, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching - "Comutação de Rótulos Multiprotocolo"), formando uma rede IP MULTISERVIÇOS de Telecomunicações, link dedicado e internet, para as Unidades Escolares, bibliotecas, telecentros, Sede e Anexos da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME). Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo aditivos e atos creditos orçamentários, podendo ser revisado nas hipóteses do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto na Ata de Registro de Preço nº 005/2022, as fls. 10/18. (processo retirado 210/1636/2022) Processo Administrativo 210/1505/2022. Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação no D.O. Valor: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 25.704,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e quatro reais) à Conta 000504/2023. Gestor/fiscais: de acordo com a Portaria 347/2023, Fundamento Legal: Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais 9.614/2005 e 12.518/17, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006. Processos: 210/1636/2022 e 210/1505/2022. Data da Assinatura: 11/05/2023.
PORTARIA FME Nº 347/2023
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:
Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto nº 11.950/2015, como Gestor o Diretor do Centro de Tecnologia da Informação FME, Sr. Marcos Vinícius Miranda Apolinário, matrícula 241.198-9, para responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, íntegra e permanente a fiscalização, através dos servidores Técnicos em Informática, Emani Vasconcelos de Paiva, matrícula 234.607-0 e Kella Cristina Barbosa, matrícula 235.146-8, ambos lotados no Centro de Tecnologia da Informação/FME, do Contrato Nº 036/2023, o qual tem por objeto a prestação de serviços de Rede WAN e internet com implantação de circuitos de comunicação, instalação, configuração, ativação, operação/ manutenção, monitoramento, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching - "Comutação de Rótulos Multiprotocolo"), formando uma rede IP MULTISERVIÇOS de Telecomunicações, link dedicado e internet, para as Unidades Escolares, bibliotecas, telecentros, Sede e Anexos da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), celebrado entre a FME e a TELEFONICA BRASIL S/A, Processos Administrativos: 210/1636/2022 e 210/1505/2022. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Corrigenda:
Na publicação FME do dia 13/05/2023 – Salário Família Proc. 9900020357/2023 – Carla Cristina Martins da Conceição Vasconcelos, onde se lê: Deferido, Leia-se Indeferido.
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA FMS/SUAD nº 015/2023
O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da FMS acerca da definição de comissão de fiscalização de contratos,
RESOLVE: